SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS FINS, DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES

- Art. 1º. O Sindicato dos Trabalhadores da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida, doravante denominado SINTAC/PB, com sede localizada no Parque Sólon de Lucena, nº 142, sala 108, Edifício Almeida Center, CEP 58013-130, Centro, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, constituída para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida, com circunscrição na base territorial do Estado da Paraíba, a seguir delimitada, de duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação vigente.
- §1º. Entende-se como a categoria profissional definida no *caput* deste artigo, os servidores, ativos e inativos, que possuam vínculo laboral de qualquer natureza com a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida FUNDAC/PB, órgão da Administração Indireta do Estado da Paraíba, responsável pelo atendimento socioeducativo, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 2°. O Sindicato tem por finalidade:

- a) fazer a defesa perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, federais, estaduais e municipais, por meio de representação e/ou substituição, dos interesses coletivos ou individuais de sua categoria profissional, em especial de seus filiados, nos termos da lei, sendo competente, inclusive, para propor mandado de segurança coletivo, na forma do art. 5º, inciso LXX, da Constituição Federal e ação civil pública;
- b) representar todos os servidores pertencentes ao quadro funcional da FUNDAC/PB, ativos e inativos, em todos os seus ambientes de trabalho;
- c) instruir os profissionais da categoria, em especial os filiados, em todas as relações de trabalho, com o objetivo de que sejam evitadas as perdas dos direitos trabalhistas e outros prejuízos;
- d) promover a defesa de direitos trabalhistas e conexos, individuais e coletivos da categoria;
- e) colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional que representa;
- f) eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- g) receber a contribuição sindical de todos os membros que compõem a sua categoria

profissional, em sua base territorial;

- h) estabelecer, receber e cobrar a contribuições associativas, extraordinárias ou outras de qualquer natureza;
- i) filiar-se às centrais sindicais, federações ou quaisquer outras organizações de grau superior que tenham relação com a atividade sindical e/ou com a atividade voltada ao sistema socioeducativo;
- j) buscar promover projetos e ações científico-culturais com a finalidade de incentivar atividades ligadas às áreas da cultura, desporto, saúde, turismo e social preservando o espírito associativo dos profissionais, a ética e a defesa profissional, podendo, para tanto, firmar acordos, captar e concorrer a verbas oferecidas por órgãos federais, estaduais e municipais ou entidades privadas;
- k) criar as delegacias sindicais e outras formas de organização sindical que serão implantadas e regulamentadas na forma prevista neste Estatuto ou no Regimento Interno, buscando estender sua ação a toda a área de abrangência territorial;
- I) Celebrar contatos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, visando ao aprimoramento técnico-científico dos filiados, bem como colaborar e intermediar o processo de formação e aperfeiçoamento dos profissionais desses órgãos ou empresas, sendo tais atividades de natureza socioeducativa ou assemelhada;

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

- a) defender a legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade e, em especial, junto à gestão da FUNDAC/PB e Governo do Estado da Paraíba;
- b) lutar por condições dignas de trabalho e de remuneração dos servidores da FUNDAC/PB;
- c) lutar pela melhoria da qualidade de vida e saúde dos servidores da FUNDAC/PB;
- d) Atuar como substituto processual, representando judicialmente, propondo ações em defesa dos interesses da categoria, inclusive mandado de segurança coletivo e ação civil pública;
- e) buscar o fortalecimento da organização sindical livremente constituída pela categoria;
- f) interagir com as demais entidades das categorias profissionais dos servidores do Estado da Paraíba para a concretização de ações sociais e união sindical;
- g) estabelecer negociações com representantes da gestão da FUNDAC/PB e do Governo do Estado da Paraíba;
- h) colaborar como órgão técnico consultivo no estudo e solução de quaisquer problemas que se relacionem com a categoria;

- i) zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e negociações, normativas e decisões judiciais que assegurem direitos à categoria;
- j) promover a formação de novas lideranças sindicais;
- k) prestar serviços de assistência jurídica aos seus filiados que dela necessitarem em raão do exercício do cargo;
- I) Zelar pela observância dos padrões éticos por parte dos integrantes da categoria;
- m) Manter instrumento de divulgação das atividades do sindicato e de outros assuntos de interesse da classe;

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

- Art. 4°. O patrimônio do sindicato é representado por bens móveis e imóveis, doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções, juros de títulos e de depósitos, multa, outras rendas eventuais e auxílios de qualquer natureza.
- §1°. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral, que só poderá ser instalada com 2/3 (dois terços) dos filiados, em primeira convocação, e por maioria simples dos presentes, em segunda convocação;
- §2°. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.
- Art. 5°. Constituem receitas do Sindicato:
- I As contribuições mensais dos filiados;
- II As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a entidade, com a devida prestação de contas;
- III As dotações e as subvenções porventura recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por meio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV Valores decorrentes de prestações de serviços;
- V Juros de título e de depósitos;
- VI Multas e outras rendas eventuais;
- VII Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

Parágrafo Único. A contribuição mensal dos filiados é de 1% (um por cento) sobre o vencimento, repassada por meio de consignação ou por transferência bancária ou boleto bancário, sendo alterada apenas por meio de Assembleia Geral, nos termo do Estatuto.

CAPÍTULO III DOS FILIADOS

- Art. 6º. De acordo com o artigo 8º, caput, da Constituição Federal, que consagra o princípio da liberdade de associação sindical, a qualquer servidor da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida FUNDAC, órgão da administração indireta do Estado da Paraíba, seja da ativa ou inativa, com vínculo de qualquer natureza, é assegurado o direito de se filiar ao sindicato.
- §1º. Não será admitida a filiação do profissional que tenha agido com má conduta, espírito de discórdia ou falta contra a honra, contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, de seus dirigentes e demais servidores, observados os devidos procedimentos, com o respeito ao contraditório e à ampla defesa.
- Art. 7º O pedido de filiação no quadro associativo se dará por meio de formulário próprio, impresso, digital ou eletrônico, denominado de Requerimento de Filiação, que deverá constar necessariamente os dados pessoais e profissionais, além de outros dados de informação do profissional interessado, conforme modelo fornecido pela entidade.
- I preenchido e assinado o Requerimento de Filiação, este deverá ser enviado ou entregue, por meio de correspondência à sede do Sindicato ou por meio eletrônico;
- II O requerimento de filiação deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:
- a) Cédula de Identidade ou Carteira de Identificação Funcional ou do respectivo Conselho de Classe;
- b) Comprovante de residência.
- c) Fotografia 3x4.

Parágrafo único: Caso o requerimento de filiação seja recusado caberá recurso do interessado, no prazo de trinta dias, na forma prevista neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Seção I - Dos Direitos e Deveres do Filiado

Art. 8º. São Direitos do Filiado:

a) votar, caso possua mais de 12 (doze) meses de filiação e contribuição em dia, e ser votado, tendo cumprido o estágio probatório e ter mais de 03 (três) anos ininterruptos de filiação e contribuição em dia, respeitadas as demais condições deste Estatuto;

- b) frequentar a sede do Sindicato;
- c) participar das discussões e deliberações da Assembleia Geral;
- d) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato, inclusive seus dependentes, segundo regras estabelecidas pela Diretoria;
- e) requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando a sua necessidade, nos termos deste Estatuto;
- f) recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, no prazo de 30 dias, de toda ameaça de lesão ou de ato supostamente lesivo de direito e contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, da Assembleia Geral ou de qualquer outro filiado;
- g) apresentar propostas e pedidos que julgar necessários ou convenientes à consecução das finalidades do Sindicato;
- h) participar de eventos promovidos pelo Sindicato, direcionado aos seus filiados.
- i) Requerer junto a Diretoria do Sindicato, com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, comprovado por meio de assinatura, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa;
- §1º. Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.
- §2º. Os filiados que se aposentarem terão os mesmos direitos dos filiados da ativa.
- §3º. O filiado poderá solicitar sua desfiliação do Sindicato, independentemente de justificativa, devendo, para tanto, procolar requerimento na sede da entidade ou enviar por meio eletrônico, desde que não haja pendências, não lhe sendo imposto, a partir da data do requerimento, parcelas vincendas da contribuição mensal.
- §4º. Os filiados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 9º. São deveres do Filiado:

- a) respeitar e cumprir as normas deste Estatuto;
- b) pagar pontualmente as contribuições previstas no Estatuto e as definidas em Assembleias;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação e conservação;
- d) observar, zelar e desenvolver a ética profissional;

- e) comparecer às Assembleias Gerais, reuniões, e outros atos para os quais for convocado;
- f) acatar as decisões das Assembleias convocadas pela Diretoria;
- g) não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem prévio pronunciamento da Diretoria;
- h) atuar de maneira solidária nas ações de defesa profissional promovidas pela entidade sindical;
- i) quitar, mesmo após não mais filiado à entidade, as contribuições devidas ao sindicato até a data do requerimento, haja vista que a simples desfiliação não o desonera do cumprimento de todas as obrigações financeiras por ele assumidas;
- j) respeitar a organização do Sindicato, do Estatuto, do Regimento Interno, bem como as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, garantindo a harmonia e o equilíbrio da atividade da categoria;
- k) Zelar pela dignidade e o bom nome da entidade;
- I) Manter conduta pautada por elevados padrões éticos e morais;
- **m)** Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos perante o SINTAC/PB e com terceiros com a intermediação deste;

Seção II - Das Penalidades

- Art. 10. Os filiados estão sujeitos à aplicação de penalidades por desrespeito às deliberações das Assembleias, ao Estatuto e ao Regimento Interno.
- Art. 11. O filiado que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas neste Capítulo estará sujeito às seguintes penalidades, aplicáveis independentemente da ordem em que estão relacionadas:
- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão temporária de direitos; e
- IV. perda da condição de filiado do Sindicato.
- §1º. As penalidades previstas nos itens I, II e III do *caput* deste artigo serão aplicadas de ofício pela Diretoria.
- §2º. A penalidade prevista no item IV do *caput* deste artigo será aplicada pela Diretoria mediante processo administrativo nos moldes do Estatuto ou do Regimento Interno ou em outros regulamentos e diretrizes determinados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

- §3º. A suspensão temporária cessará mediante a manifestação de vontade em continuar como filiado ativo do Sindicato, além do cumprimento de todas as providências previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.
- §4º. A perda da condição de filiado ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- I. violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos e diretrizes determinados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- II. conduta do filiado incompatível ou prejudicial aos objetivos e interesses do Sindicato;
- III. falta de pagamento da contribuição mensal por mais de 06 (seis) meses;
- IV. caso o filiado provoque ou cause grave prejuízo ao Sindicato, bem como que, deliberadamente, cometa atos que atentem contra a honra, credibilidade, integridade moral, atos difamatórios e caluniosos contra qualquer membro filiado;
- Art. 12. Da decisão de exclusão de filiado, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão.
- §1º. O recurso mencionado no *caput* será encaminhado à Presidência que, de ofício, convocará uma Assembleia Geral específica para discussão e deliberação do recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- §2º. O recurso será recebido com efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 13. Os órgãos que compõem a direção e a administração do Sindicato são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Plena;
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Plena, composta por 17 (dezessete) membros, dividindo-se em Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

- Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e soberana em suas decisões, que serão tomadas por maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.
- §1º. As deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

- §2º As Assembleias Gerais serão formadas por todos os associados quites com suas obrigações.
- Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, com no mínimo 02 (dois) dias corridos e, no máximo, 05 (cinco) dias corridos da data de sua realização, por meio de edital publicado no endereço eletrônico oficial da entidade e por outras mídias sociais do sindicato ou por meio de jornal de circulação, impressa ou digital, na base territorial do Sindicato, contendo obrigatoriamente:
- I O local de sua realização, caso seja presencial e a forma de acesso, em caso de realização via remoto/virtual;
- II O dia e horário para a sua instalação com menção à primeira e à segunda convocação;
- III A ordem do dia.

Parágrafo Único. Buscando uma efetiva participação dos filiados, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou por qualquer outro meio eletrônico audiovisual idôneo que integre a administração do sindicato aos seus filiados.

- Art. 16. São consideradas Ordinárias, as Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro e prestação de contas anual, plano de ação e a eleitoral. As demais Assembleias serão consideradas Extraordinárias.
- Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez a cada ano, convocada pelo Presidente, ou por maioria simples, cinquenta por cento mais um, dos membros da Diretoria Plena, para tratar dos seguintes assuntos:
- a) apreciar e deliberar sobre prestação de contas da entidade, bem como sobre a previsão orçamentária anual;
- b) analisar e deliberar sobre relatório de gestão e plano de trabalho/ação do Sindicato;
- c) designar comissão eleitoral para tratar da eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Art. 18. Compete, dentre outras atribuições, à Assembleia Geral Extraordinária:
- a) julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria;
- b) promover as alterações estatutárias;
- c) apreciar e deliberar sobre a contribuição mensal repassados pelos filiados, bem como a criação de novas verbas sindicais, sejam elas de caráter ordinário ou extraordinário;
- d) deliberar sobre eventual filiação ou desfiliação às Federações, Confederação e Centrais Sindicais existentes;

- e) destituir, nos termos do Estatuto, quando aplicáveis as sanções pertinentes, Diretores e membros dos demais órgãos e da estrutura de Administração do sindicato;
- f) eleger membros da Diretoria, nos termos do Estatuto, em caso de vacância ou destituição;
- g) eleger membros do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto, em caso de vacância ou destituição;
- h) criar e alterar o Regimento Interno do Sindicato;
- i) deliberar sobre a deflagração, suspensão ou cessação de paralisação e ou greve, respeitando o voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes.
- j) quaisquer outras deliberações que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária ou dos demais órgãos deste Sindicato;
- §1º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou por decisão de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros da Diretoria Plena ou por solicitação escrita de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados em pleno gozo de seus direitos, neste caso, com a presença obrigatória de mais da metade dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia.
- §2º. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação, constando do respectivo Edital de Convocação, necessariamente, a pauta de assuntos a serem nela tratados.
- §3º. Para as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária das alíneas "b", "c", "e", "g" e "h", é exigido o voto favorável de maioria simples dos presentes à Assembleia, no momento da votação especialmente convocada para esse fim, podendo, somente ser deliberado em primeira chamada se com a presença da maioria absoluta dos filiados e, em segunda chamada, se com a presença de qualquer número de filiados.
- Art. 19. As Assembleias serão conduzidas pelo Presidente, ou por quem a Diretoria designar, no caso de seu impedimento.

Seção II - Da Diretoria Executiva

- Art. 20. A Diretoria Executiva é composta por 11 (onze) diretores eleitos, na forma deste Estatuto, cabendo a cada um, além do cumprimento dos deveres, nos termos do Estatuto, as atribuições específicas, conforme previsão contida no artigo 22 e seguintes.
- §1º. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, quando deliberará, de forma colegiada, sobre todas as matérias em pauta, orientando as ações e diretrizes a serem promovidas pelos Diretores, devendo sua reunião, para ambas as hipóteses, ser convocada:

- a) pelo Presidente; ou
- b) por metade mais um dos integrantes da Diretoria Executiva;
- §2º. Para instalação da reunião da Diretoria Exercutiva é necessária a presença de mais de um terço dos Diretores.
- §3º. As convocações para reuniões deverão indicar o respectivo caráter ordinário ou extraordinário.
- §4º. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes no momento da votação, independentemente do número de presentes no momento da instalação.
- §5º. Na hipótese de vacância do Diretor ou Conselheiro, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo membro, por deliberação da Diretoria.
- §6º. Na hipótese de vir a ocorrer, por qualquer motivo, redução do número da Diretoria Executiva a menos de 06 (seis) membros, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para preencher os cargos vagos até que se assegure, pelo menos, o quantitativo acima destacado.
- §7º. Fica vedada a acumulação de Diretorias.
- §8º. Será permitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente, aplicando-se aos demais cargos a mesma limitação.
- §9º. O mandato do diretor ingressado nas formas dos §5º e §6º terminará ao mesmo tempo do mandado da diretoria eleita na forma ordinária.
- §10: Fica assegurada a participação por meio remoto/virtual de qualquer diretor nas reuniões da Diretoria.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como todas as deliberações da categoria que não estejam em desacordo com seu texto;
- b) representar o sindicato e a categoria geral e individualmente, bem como defender os interesses dos filiados perante os poderes públicos, inclusive em Juízo, podendo, para tanto, delegar poderes ou outorgar procurações, neste caso, assinada pelo Presidente, podendo, desta forma, contratar Advogado com poderes da cláusula "ad judicia et extra", para o foro em geral, outorgando-lhe outros que se fizerem necessários, contudo sempre com poderes específicos e expressos;
- c) Fixar, conjuntamente com a Diretoria Plena, os princípios gerais da política sindical a ser desenvolvida e executada, com a observância das regras deste Estatuto;

- d) executar as determinações da Assembleia Geral;
- e) estabelecer as diretrizes e indicar a representação do sindicato nas negociações com os gestores;
- f) fixar e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) criar e extinguir vagas de delegados sindicais, abrindo o processo de escolha da categoria, com procedimento a ser estabelecido neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- h) contratar serviços de profissionais autônomos ou empresas que visem a incrementação da administração do sindicato, bem como tenham por objetivo oferecer aos associados e à própria entidade assessorias ou serviços específicos;
- i) criar departamentos, assessorias e comissões necessários para auxiliar a administração do sindicato;
- j) deliberar sobre despesas extraordinárias.
- Art. 22. O Sindicato dos Trabalhadores da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida SINTAC/PB possui 09 (nove) membros da Diretoria Executiva.
- §1º. Todas as diretorias serão preenchidas por filiados, nos termos deste Estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos, salvo os casos das eleições extemporâneas.
- §2º. Cada Diretor exercerá as prerrogativas institucionais e políticas inerentes à atividade sindical, sendo eles:
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Diretor de Administração e Finanças;
- e) Diretor de Formação Sindical;
- f) Diretor de Comunicação e Mídias Sociais;
- g) Diretor de Juventude, Cultura e Lazer;
- h) Diretor da Mulher, Gênero, Raça e Etnia;
- i) Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- j) Diretor de Saúde do Trabalhador;

k) Diretor Jurídico.

§1º. Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante terceiros, autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Plena e Executiva;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e os expedientes que estejam sob sua atribuição, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques, contas a pagar e contratos de cunho financeiro, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças ou, na ausência deste, em conjunto com o Secretário-Geral;
- e) convocar as Assembleias Gerais;
- f) ser delegado representante junto às entidades de grau superior.

§2º. Ao Vice-Presidente compete:

- a) colaborar eficazmente com o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- c) Receber e verificar, em conjunto com o Presidente, as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações do Estatuto;
- d) substituir o Presidente no caso de vacância, impedimento ou ausência;

§3º. Ao Secretário-Geral compete:

- a) coordenar o conjunto das atividades do Sindicato;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais:
- c) preparar a correspondência e o expediente do Sindicato, delegando aos demais Diretores o encaminhamento de respostas;
- d) organizar, guardar e manter o arquivo;
- e) organizar e manter o cadastro de associados;
- §4º Ao Diretor de Administração e Finanças compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques, contas a pagar e contratos de cunho financeiro, em conjunto com o Presidente ou na ausência deste, com o seu substituto;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- §5º. Ao Diretor de Formação Sindical compete:
- a) programar e organizar trabalhos de formação sindical e de intercâmbio com as demais entidades sindicais locais, nacionais e internacionais;
- b) promover campanhas de filiação dos profissionais ao sindicato;
- c) supervisionar as políticas destinadas ao fortalecimento da entidade e o desenvolvimento das relações sindicais;
- d) coordenar iniciativas que qualifiquem os membros da categoria para a gestão das questões sindicais.
- e) promover ações sindicais junto às categorias para maior integração entre a base e o sindicato como cursos, seminários, encontros e outros eventos;
- f) acompanhar e participar dos programas e das atividades promovidas pela Federação, Confederação e/ou Central sindical a qual o Sindicato estiver filiado;
- g) coordenar as atividades de pesquisa e estudos socioeconômicos da entidade.
- §6º. Ao Diretor de Comunicação e Mídias Sociais compete:
- a) propor formas de levar a público, por meio de órgãos de imprensa e mídias sociais, notícias e informações sobre a entidade e a categoria;
- representar o Sindicato no relacionamento institucional junto a outros organismos congêneres.
- c) elaborar informativos divulgando as atividades do Sindicato.
- §7º. Ao Diretor de Juventude, Cultura e Lazer compete;
- a) propor ações e estabelecer diretrizes com o objetivo de realização de eventos, que tenha como objetivo incentivar o relacionamento entre os profissionais da categoria, bem como entre os filiados e o próprio Sindicato;
- b) propor ações e eventos que objetivem oportunizar aos filiados o acesso à cultura, ao

- esporte e ao lazer, bem como buscar formas de incentivar, com a ajuda dos demais Diretores, os associados que desempenhem atividades na área;
- c) programar e organizar ações com as demais entidades sindicais locais, nacionais e internacionais;

§8º. Ao Diretor da Mulher, Diversidade de Gênero e Inclusão Social compete:

- a) propor medidas e ações que busquem a igualdade de oportunidade e de tratamento entre os servidores, mulheres e homens, sem preconceito de cor/raça/etnia, idade, orientação sexual e deficiência, nos diversos espaços do trabalho;
- b) propor ações e diretrizes a serem adotadas pelo Sindicato, com a finalidade de conscientizar os servidores e os gestores sobre as questões que envolvam a temática, bem como tomar as medidas cabíveis quando do recebimento das respectivas demandas;
- c) programar e organizar ações com as demais entidades sindicais locais, nacionais e internacionais;

§9º. Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas compete:

- a) coordenar os atendimentos das demandas dos servidores aposentados e pensionistas;
- b) propor e acompanhar ações diversas em favor dos profissionais aposentados e pensionistas;
- c) participar das reuniões da Diretoria Jurídica.

§10. Ao Diretor de Saúde do Trabalhador compete:

- a) propor diretrizes e ações que busquem atentar os servidores da FUNDAC/PB para a importância de tomarem medidas de prevenção de acidentes e de atenuação da exposição ao risco no trabalho, bem como de sua saúde física e mental;
- b) cobrar dos gestores a oferta e a implantação de serviços e ações com a finalidade de proteção à saúde física e mental dos servidores;

§11. Ao Diretor Jurídico compete:

- a) acompanhar as demandas administrativas e jurídicas em que a entidade figure como parte processual, bem como as que possuam relação com filiados representados, de forma individual, pelo SINTAC/PB e respectiva assessoria jurídica;
- b) coordenar as ações a serem empreendidas pela assessoria jurídica que visem diretos e deveres da entidade, bem como os direitos dos filiados.

Art. 23. Para cumprir com as atribuições da diretoria poderão ser criadar Comissões de Trabalho com Diretores de diferentes áreas e filiados na condição de colaboradores voluntários, conforme as prioridades da gestão ou para o enfrentamento de crises e problemas específicos.

Parágrafo Único. As Comissões de Trabalho e seus componentes serão criadas ou extintas pela Diretoria.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três)suplentes.

Parágrafo único: as eleições dos conselheiros fiscais dar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária juntamente aos Diretores para um mandato de igual duração, e na forma deste Estatuto.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre o orçamento do Sindicato para cada exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento anual;
- c) fiscalizar as contas e escrituração contábil anuais do Sindicato;
- d) propor medidas que visem melhoria da administração do Sindicato;
- e) exercer suas prerrogativas de fiscalização e manifestar-se sempre que solicitado pelos órgãos da administração do Sindicato ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 26. Havendo vacância de mais de 03 (três) membros do Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária que elegerá número correspondente ao total de conselheiros renunciantes ou destituídos, de acordo com este Estatuto.

Seção IV - Dos Delegados e Das Delegacias Sindicais

- Art. 27. Os delegados sindicais serão eleitos pelos filiados, para representar a categoria por unidade de trabalho ou por região, competindo-lhes:
- a) atuar na defesa dos direitos da categoria e em especial dos auxiliares e técnicos em enfermagem filiados;
- b) contribuir na organização da categoria em seu local de trabalho;

- c) buscar juntamente com a Diretoria do Sindicato soluções para questões individuais e coletivas identificadas em seu local de trabalho;
- d) incentivar a filiação de novos profissionais;
- e) participar e auxiliar na organização de eventos promovidos pelo Sindicato, quando solicitado;
- f) divulgar no seu local de trabalho, o material do Sindicato, tais como jornal, boletins informativos, convites, eventos, entre outros;
- g) representar a diretoria do Sindicato, quando por ela designado, observando o disposto no artigo 8º, em especial a alínea "g", deste Estatuto;
- h) participar das reuniões, quando convocado;
- i) cumprir e fazer cumprir as deliberações do presente Estatuto, das Assembleias e da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva;
- j) representar o Sindicato no local de trabalho, instituição e entidades na cidade ou região, quando designados pela Diretoria Executiva, promovendo o levantamento de problemas e reivindicações dos filiados locais e submetendo à diretoria propostas de ações sindicais, observando o disposto no artigo 8º, em especial a alínea "g", deste Estatuto;
- §1º. O número de delegados sindicais ou delegacias será definido pela Diretoria Executiva, por normativa interna ou nos termos deste Estatuto ou do Regimento Interno.
- §2º. O mandato do Delegado Sindical será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual perído, sendo encerrado com o término do mandato da Diretoria em curso.
- §3º. O Delegado Sindical deverá sempre submeter seus atos, enquanto representante, à aprovação prévia do Presidente ou Vice-Presidente, preferencialmente, podendo ser, caso assim seja necessário, aos demais membros da Diretoria Executiva.

Seção V - Das Licenças dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 28. Poderá o Diretor ou Conselheiro se licenciar nos seguintes casos:

- a) por motivo de saúde;
- b) por motivo pessoal.
- §1º. Na hipótese da alínea "a" desde artigo, o tempo do licenciamento será igual ao período concedido em atestado médico;
- §2º. Na hipótese do licenciamento da alínea "b" deste artigo o prazo máximo de licenciamento será de 90 (noventa) dias contínuos ou não, para cada mandato.

- §3º. Nas hipóteses previstas nas alíneas deste artigo, deverá o Diretor ou Conselheiro requerer o licenciamento à Diretoria Plena.
- Art. 29. O Diretor, Conselheiro e o Delegado Sindical, que for nomeado para exercer direção, ou gestão na administração pública direta, indireta, bem como para o exercício de mandato eletivo, seja na esfera municipal, estadual ou federal, será licenciado do cargo.
- §1º. Na hipótese do Diretor ou Conselheiro vir a ser eleito para mandato eletivo a que se refere o *caput*, a licença deverá ser iniciada antes de sua posse no respectivo cargo.
- §2º. O prazo máximo da licença prevista no *caput* será de até 90 (noventa) dias contínuos, devendo comprovar a desvinculação prevista neste artigo para o retorno ao cargo exercido no sindicato sob pena de vacância.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO E DA JUNTA GOVERNATIVA

- Art. 30. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e os Delegados Sindicais perderão os seus mandatos nos seguintes casos:
- a) grave violação deste Estatuto;
- b) renúncia formal do cargo pelo interessado;
- c) malversação e dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- d) abandono do cargo, consistente em deixar de atender injustificada e reiteradamente às convocações e/ou solicitações do Sindicato para o cumprimento das funções inerentes ao cargo que ocupa;
- e) na hipótese prevista no artigo 28 deste Estatuto, quando expirado o prazo máximo de licenciamento;
- f) ficar inadimplente com a contribuição associativa por mais de 06 (seis) meses.
- g) que deixar de comparecer por mais de 03 (três) reuniões da Diretoria, consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem prévia justificativa por escrito, endereçada ao Presidente.
- §1º. Para fins do disposto contido nas alíneas "d" e "e", considerar-se-á abandono do cargo a ausência injustificada ou licença que exceder à 90 (noventa) dias.
- §2º. A perda de mandato será deliberada pela Diretoria Executiva, com a garantia da ampla defesa e do contraditório ao interessado.
- §3º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão da Diretoria sobre a perda de mandato caberá recurso, com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

- §4º. O recurso mencionado no parágrafo anterior será encaminhado ao Presidente que, de ofício, convocará uma Assembleia Geral específica para discussão e deliberação do recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- §5º. O recurso será recebido com efeito suspensivo.
- Art. 31. Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da Diretoria, poderá um grupo de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos filiados convocar Assembleia Geral para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta de 03 (três) membros.
- Art. 32. A Junta Governativa Provisória, no período de seu funcionamento exercerá a administração do Sindicato, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, para investidura dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na conformidade com este Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 33. As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em conformidade com o disposto neste Estatuto ou no Regimento Interno, cujas regras definem os procedimentos relativos à divulgação das eleições, registro de chapas, composição e atribuições do Comitê Eleitoral, condições de elegibilidade, processo de votação, apuração, assim como normas atinentes a nulidades, impugnações e recursos.
- §1º As providências e as atribuições relativas ao processo eleitoral serão de competência do Presidente em exercício da entidade sindical ou da Comissão Eleitoral, constituída especificamente para esse fim, ou do Presidente da Junta Governativa, nos termos deste Estatuto.
- §2º As eleições serão realizadas por voto nominal e voto secreto.
- §3º. A votação poderá ser por aclamação, no caso de apenas uma chapa inscrita;
- §4º. No caso de eleição por aclamação deverá ser lavrada apenas uma ata da comissão eleitoral proclamando-se o vencedor, dispensando-se a necessidade da votação;
- Art. 34. O processo eleitoral será iniciado dentro do prazo de 90 (noventa) dias a 30 (trinta) dias corridos antes da realização das eleições, que ocorrerão na segunda quinzena do mês de janeiro, em data a ser fixada pela Comissão Eleitoral.
- §1º Os eleitos tomarão posse ainda na segunda quinzena do mês de janeiro, em data definida pela Comissão Eleitoral;
- Art. 35. Será escolhida pela Assembleia Geral uma Comissão Eleitoral, nos termos da Seção I deste Capítulo.

Art. 36. Os registros serão feitos em livro próprio, pelo Secretário-Geral, que organizará cédula única, contendo o nome da chapa.

Parágrafo único: No momento do registro da chapa deverá ser entregue uma relação com o nome completo dos associados, candidatos, devidamente assinado por todos.

Art. 37. Será eleitor todo e qualquer filiado que, na data da realização da eleição, tiver, no mínimo, 12 (doze) meses de inscrição no quadro de associados do sindicato e estar em dia com as mensalidades sindicais.

Art. 38. São inelegíveis os filiados:

I - que não estiverem em pleno gozo dos direitos sociais;

II - que estejam no período de estágio probatório;

III - que possuam menos de 03 (três) anos ininterruptos de filiação e contribuição em dia.

Art. 39. As eleições podem ocorrer excepcionalmente em data anterior ou posterior ao período eleitoral estabelecido no art. 34, devendo para tanto ser divulgado edital estipulando as normas e razões da excepcionalidade.

§1º. No caso da eleição excepcional ocorrer em data anterior ao período eleitoral previsto deverá ser publicado edital onde se explicará as razões da antecipação, as normas da eleição, prazos de registro de candidatura e data da posse dos eleitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data escolhida para o pleito.

§2º. Caso não haja previsão da data da posse, os eleitos tomarão posse em até 15 (quinze) dias após a sua efetiva eleição, julgados todos os recursos existentes.

Art. 40. Na hipótese de prorrogação da eleição para período posterior ao determinado no art. 34, deverá ser publicado edital até 30 (trinta) dias antes da data prevista neste artigo onde se explicará as razões da prorrogação, as normas da eleição, prazos de registro de candidatura e data da posse dos eleitos.

Parágrafo Único. O prazo da prorrogação jamais poderá superar 03 (três) meses da data firmada no artigo 34, sob pena de anulação do edital de prorrogação.

Seção I - Da Comissão Eleitoral

Art. 41. A Comissão Eleitoral será constituída de 3 (três) membros, sendo 01 (um) da entidade sindical de grau superior a qual o sindicato esteja filiado e 02 (dois) eleitos em Assembleia Geral, assim instalada no período de 90 (noventa) a 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, podendo esta vir a designar novos membros para auxiliarem no pleito, caso a eleição seja descentralizada.

Parágrafo único. Na apresentação das chapas concorrentes poderá ser indicado 01 (um)

fiscal, por chapa, para atuar junto à Comissão Eleitoral.

- Art. 42. Os membros da Comissão ficam incompatibilizados para disputar as eleições.
- Art. 43. O Presidente e o Secretário da Comissão serão escolhidos, por votação, dentre seus membros.

Parágrafo único. O Presidente, que dirigirá o processo de eleição e de posse, designará, dentre os membros da Comissão, aqueles que se encarregarão da recepção e apuração dos votos, e resolverá os casos omissos.

Art. 44. A Comissão Eleitoral será extinta com a posse da nova Diretoria Plena.

Seção II – Do registro de chapas

- Art. 45. O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do edital de convocação das eleições.
- §1º. O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria competente do sindicato, onde haverá pessoas habilitadas a receber a documentação e fornecer recibo, bem como esclarecer pontos relacionados ao processo eleitoral.
- §2º. O requerimento de registro de chapa deverá ser assinado por todos os candidatos e endereção à Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, contendo os seguintes documentos:
- a) ficha de qualificação do candidato, constando: o nome, a data e o local de nascimento, o estado civil, o endereço, número de contato telefônico, o número da cédula de identidade, o número do CPF, o endereço eletrônico, o cargo ocupado, o tempo de exercício no cargo, a matrícula e a data de filiação;
- b) cópias da cédula de identidade, do CPF, comprovante de residência.
- §3º. Encerrado o prazo para registro de chapas sem que tenha havido qualquer inscrição, o Presidente em exercício do sindicato, no prazo de 02 (dois) dias, providenciará nova convocação das eleições sindicais.
- §4º. A Comissão Eleitoral, a partir do encerramento do prazo de registro, providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, publicando a relação das chapas registradas, na mesma forma utilizada para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações.
- §5º. A Comissão Eleitoral notificará o candidato em 02 (dois) dias, e este terá até 05 (cinco) dias para apresentar contrarrazões. Instruído o processo, a comissão decidirá sobre a procedência ou a improcedência da impugnação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

Seção III - Da Votação

- Art. 46. A votação realizar-se-á no horário das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas, em local e data previamente designados pela Comissão Eleitoral.
- Art. 47. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
- a) uso de cédula único, contendo todas as chapas registradas;
- b) verificação da autenticidade da cédula única com vista da rubrica pelos membros da Comissão Eleitoral;
- c) uso de urna que garanta a inviolabilidade do voto.
- §1º. A cédula contendo todas as chapas será confeccionada em papel branco, com tinta preta, e conterá o nome e o número da chapa.
- §2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de recebimento de requerimento de registro.
- §3º. A Comissão Eleitoral providenciará a formação das mesas coletoras de voto, constituída por 02 (dois) mesários, sendo um deles o Presidente, no prazo de até 10 (dez) dias antes da eleição, podendo, cada chapa concorrente, indicar 01 (um) nome para acompanhamento da votação, salvo acordo entre as chapas concorrentes.
- §4º. As mesas coletoras serão instaladas na sede do sindicato, podendo, ainda, serem instaladas nos locais de trabalho e de forma itirante, tudo de acordo com o entendimento da Comissão Eleitoral.
- §5º. Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras, os membro da Diretoria Plena do sindicato.

Seção IV - Da Apuração

- Art. 48. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral promoverá a imediata apuração dos votos, lavrando a ata contendo o número de cédulas usadas, votos válidos, nulos e em branco.
- §1º. Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos voto válidos, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, que mencionará:
- a) dia e hora da abertura dos trabalhos;
- b) nome dos membros das mesas coletoras e respectivos locais de instalação;
- c) número total de eleitores que votaram;
- d) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votos atribuídos a cada

chapa, bem como os votos brancos e nulos;

- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.
- §2º. Em caso de empate entre as chapas registradas será realizado novo escrutínio, na forma do edital limitado às chapas em questão.
- Art. 49. A Comissão Eleitoral e ou o Presidente em exercício do sindicato deverão fazer publicar edital com a composição da chapa vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias após a apuração das eleições, nos mesmos moldes da comunicação do edital de convocação para as eleições, comunicando, ainda, o resultado e a data da posse dos eleitos à Presidência da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida.

Seção V - Dos Recursos

- Art. 50. Os recursos serão interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da promulgação do resultado do pleito, e deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, que os decidirá em igual prazo.
- §1º. O recurso e os documento probatórios serão apresentados em 02 (duas) vias de igual teor, sendo encaminhados em até 02 (dois) dias ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, oferecer contrarrazões.
- §2º. Encerrado o prazo declinado, recebidas ou não as contrarrazões, a Comissão Eleitoral apresentará a sua decisão no prazo de até 03 (três) dias.
- §3º. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os prazos constantes do presente Estatuto serão corridos, e computados com a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

Parágrafo único. Será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento do prazo cair no sábado, domingo, feriado.

Art. 52. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia, para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados adimplentes, a votação dar-se-á por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único: O patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou da categoria similar ou conexa, ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Plena, cabendo recurso da decisão às demais instâncias deliberativas.

Art. 54. Os filiados, membros da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Sindicais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do Sindicato.

Art. 55. Para fins de ajustamento do término do mandato e da data das eleições (segunda quinzena de janeiro), fica prorrogado o mandato da atual Diretoria até a posse dos eleitos, que ocorrerá ainda na segunda quinzena de janeiro de 2023, com data a ser definida nos termos do art. 49 deste Estatuto.

Art. 56. A presente reforma do Estatuto foi submetida à aprovação na Assembleia Geral realizada em 28 de maio de 2021, entrando em vigor nesta data e, terá o seu registro no Cartório de Registro de Título e documentos de Pessoas Jurídicas, revogadas todas as disposições em contrário, só podendo ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

Art. 57 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, com expressa exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Estatuto.

João Pessoa, 28 de maio de 2021.

MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Presidente